

PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO

IMPORTAÇÃO VIA RODOVIÁRIA



SINISTRO NA ZONA PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA

- **SITUAÇÃO 1: O lote desembarcou do veículo transportador apresentando sinais externos de avaria e violação, e o Depositário do Local de Destino, Zona Secundaria, o lançou em Termo de Faltas e Avarias.**



O QUE FAZER:

O Despachante Aduaneiro ou o Importador deverá:

- 1º. - Dirigir imediatamente Carta-Proteto ao Transportador das mercadorias.

-2º. - Convocar a Seguradora e o Transportador a comparecer às dependências do Depositário, a fim de examinar a viabilidade de ser requerida a Vistoria Aduaneira (Oficial) ou Vistoria Particular, o Comissário de Avarias dará as instruções necessárias.

➤ **SITUAÇÃO 2: O lote desembarcou em perfeitas condições do veículo transportador rodoviário e o Depositário do Local de Destino, Zona Secundaria, não o lançou em Termo de Faltas e Avarias. Durante a Conferência Aduaneira ou exame prévio da carga por parte do Despachante Aduaneiro, foi verificada a existência de perdas e/ou danos, naturalmente geradas pelo Depositário.**



O QUE FAZER:

O Despachante Aduaneiro ou o Importador deverá:

-1º. - Dirigir imediatamente Carta-Proteto ao Depositário das mercadorias.

-2º. - Convocar a Seguradora a comparecer às dependências do Depositário, a fim de examinar a viabilidade de ser requerida a Vistoria Particular no próprio Depósito. Depois desse passo, o Comissário de Avarias dará as instruções necessárias.



NOTA IMPORTANTE:

No caso do desembaraço aduaneiro já ter sido efetuado, antes de serem retiradas as mercadorias para envio a outro local, deve ser feita a ressalva no Comprovante de Entrega ou em separado, com anuência do Depositário e convidando-o para participar da vistoria conjunta. Se não houver concordância do referido Depositário com tais providências, convocar a Seguradora.

SINISTRO NO DESTINO FINAL



- **SITUAÇÃO 1** - O lote foi desembarçado normalmente e o Transportador Rodoviário contratado o retirou das dependências do Depositário, tendo lançado restrição em seu documento de transporte (Conhecimento Rodoviário, Ordem de Coleta ou Minuta de Despacho) apontando a existência de sinais externos de avaria ou violação. Durante o percurso terrestre, não ocorreram quaisquer perdas e/ou danos, mas quando da entrega às dependências do Importador foi percebida a existência daqueles sinais, tendo havido perdas e/ou danos ao seu conteúdo, originados naturalmente antes do transporte final.

O QUE FAZER:

O Importador deverá:

- 1º. - Lançar ressalva em todas as vias disponíveis do Conhecimento Rodoviário, obtendo a anuência do motorista condutor do veículo de entrega.
- 2º. - Dirigir até 05 dias corridos depois da entrega Carta-Proteto ao Depositário e também ao Transportador Rodoviário das mercadorias, convidando-os a comparecer às suas dependências, em data e horário a serem estabelecidos, para que sejam conhecidas as perdas e/ou danos com precisão e o respectivo responsável.
- 3º. - Preservar todas as embalagens e não mexer na mercadoria avariada.



NOTA IMPORTANTE:

O Transportador Rodoviário deverá ser advertido por escrito no sentido de que em futura coleta, antes dela ser efetivada, informar ao Importador sobre a ocorrência, se recusando em um primeiro momento a fazer a coleta, sob pena de responder sozinho pelos eventuais prejuízos a serem constatados.

-4º. - Convocar a Seguradora a comparecer às suas dependências, no dia e horário marcado com o Transportador Rodoviário, objetivando apurar a natureza, causa e extensão das avarias, bem como definir responsabilidades.

-5º. - Depois desse passo, o Comissário de Avarias dará as instruções necessárias.